



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o mês Novembro Azul e a Política Municipal de prevenção e controle do Câncer de Próstata, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande do Sul, o mês "Novembro Azul", a ser realizado, anualmente, no referido mês, voltado à promoção de ações educativas para o combate e prevenção do câncer de próstata.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande do Sul, a Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata.

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata tem como diretrizes:

- I - estabelecer ações de prevenção ao câncer de próstata, visando à promoção da saúde dos munícipes;
- II - detectar precocemente o câncer de próstata para aumentar a probabilidade de cura e a qualidade de vida do paciente;
- III - consolidar e expandir os serviços de assistência oncológica no Município;
- IV - promover o desenvolvimento de recursos humanos, de pesquisas e de outras ações indispensáveis à qualidade dos serviços e das ações de prevenção e controle do câncer de próstata.

Art. 4º Compete ao Poder Público:

- I - assistir a pessoa acometida do câncer de próstata, com amparo médico, psicológico e social;



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

II - estimular, por meio de campanhas anuais, em parceria com os órgãos competentes, estaduais e federais, a realização de exames para detecção do câncer de próstata na população masculina acima de 40 (quarenta) anos;

III - realizar campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o câncer de próstata e sobre as formas de prevenção dessa doença;

IV - apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a prevenção, o enfrentamento e o controle do câncer de próstata e dos problemas relacionados a essa doença, assim como a formação permanente dos trabalhadores da rede de serviços de saúde;

V - realizar parcerias com universidades, sociedades civis organizadas, sindicatos, organizações não governamentais do setor de saúde e entidades médicas, para a realização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e sobre as formas de prevenção e tratamento dessa doença;

VI - promover ações educativas para sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da prevenção do câncer de próstata;

VII - estabelecer formas de controle e avaliação dos riscos do câncer de próstata no Município.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a realização de consultas e exames relacionados ao diagnóstico de câncer de próstata, quando esta for a principal hipótese.

Parágrafo único. A concessão dos exames referidos no caput far-se-á mediante solicitação fundamentada do médico da rede pública.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 18 de Novembro de 2019.

Venício dos Santos Ferreira
1º Secretário



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2019 DO PODER LEGISLATIVO

Institui o mês Novembro Azul e a Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata, e dá outras providências.

O presente projeto de lei, de autoria do vereador Venício dos Santos Ferreira, visa instituir o mês Novembro Azul e a Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata, para a promoção de ações voltadas para a prevenção e o combate do câncer de próstata.

O Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu art.129, inciso II, alínea "b", prescreve que compete ao vereador a iniciativa das leis ordinárias. Sendo assim, a regra de competência está atendida.

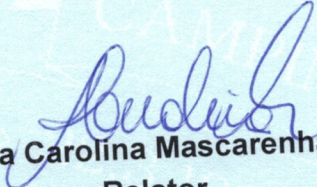
Após análise da proposição, verificou-se que esta é constitucional. Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

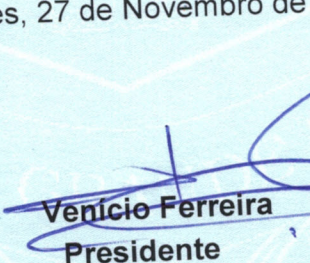
Por fim, a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela comissão, uma vez que atende a Lei n. 95/1998.

CONCLUI-SE pela constitucionalidade e legalidade do projeto de Lei nº 84/2019, e opina por sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de Novembro de 2019.


Ana Carolina Mascarenhas
Relator


Venício Ferreira
Presidente


Felipe Veiga
Membro



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E DESPORTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2019 DO PODER LEGISLATIVO

Institui o mês Novembro Azul e a Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata, e dá outras providências.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador Venicio dos Santos Ferreira, visa instituir o mês Novembro Azul e a Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata, para a promoção de ações voltadas para a prevenção e o combate do câncer de próstata.

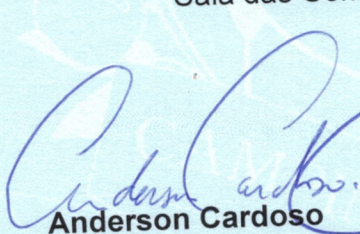
Nos termos do inciso IV do art. 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições que versem sobre *saúde pública, assistência social, higiene e profilaxia sanitária.*

No mérito, justifica o autor que o projeto visa favorecer as ações de prevenção e o combate ao câncer de próstata, bem como promover ações educativas, especialmente no mês novembro.

Assim sendo, quanto aos aspectos regimentais, esta Comissão posiciona-se favorável ao Projeto de Lei nº 84/2019, opinando pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de Novembro de 2019.


Anderson Cardoso
Relator


Felipe Veiga
Presidente


Lucas Sehnem
Membro